



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
AGETRANSP

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo nº E-12/010.061/2007  
Data: 08 / 03 / 2007 Fls:  
Rubrica:

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 255

DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

**SUPERVIA CONCESSÃO FERROVIÁRIA  
S/A - COMUNICADO DE OCORRÊNCIA  
RELEVANTE — DESCARRILAMENTO DE  
TREM ENTRE AS ESTAÇÕES  
TRANCREDO NEVES E SANTA CRUZ NO  
DIA 06 DE MARÇO DE 2007.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/010.061/2007, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º Aplicar à SuperVia - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A a penalidade de advertência, amparado nos §§ 1º e 2º da cláusula vigésima e das cláusulas décima quinta e décima sétima, todas do contrato de concessão;

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA, que realize uma inspeção especial em todos os ramais operados pela SUPERVIA para a verificação da integridade da fixação da via permanente, e a apresentação de relatório ao Conselho Diretor no prazo de 90 (noventa) dias;

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA, a lavratura do Auto de Infração, após o trânsito em julgado, observadas as disposições constantes



**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 255**

**DE 31 DE AGOSTO DE 2010.**

do § 5º e seguintes da cláusula vigésima do contrato de concessão, ficando estabelecido um prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento, para a Concessionária apresentar defesa, se assim desejar.

Art. 4º - Arquivar o processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2010.

**LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA**

Conselheiro - Relator  
(voto vencido)

**MAURICIO AGNELLI**

Conselheiro - Revisor

**FRANCISCO JOSÉ REIS**

Conselheiro - 3º Votante  
(voto de vista)

**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO**

Conselheiro Presidente do Julgamento